



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS  
PROPEAQ**

**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Salão UFRGS 2019  
CONHECIMENTO FORMACÃO INOVAÇÃO

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Nossas universidades estão disseminando uma cultura de pacificação?
<b>Autor</b>	BIANCA MARTINS PASTURIZA
<b>Orientador</b>	KELLY LISSANDRA BRUCH

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito**

**Pesquisadora:** Bianca Martins Pasturiza

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kelly Lissandra Bruch

### **Nossas universidades estão disseminando uma cultura de pacificação?**

A existência de interesses conflitantes é inerente à vida em sociedade. Assim, mediante a constitucionalização do processo civil e a proteção outorgada aos direitos processuais fundamentais (DIDIER, 2018), o acesso às vias do Poder Judiciário para litigar e pleitear direitos obteve respaldo na Constituição Federal/88 com o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (art. 5º, XXXV). Contudo, o aumento progressivo da judicialização de conflitos mostra-se alarmante, conforme apresentado nos relatórios do Conselho Nacional de Justiça, “*Justiça em Números*”, entre 2015 e 2018. Neste contexto, nas primeiras décadas do século XXI, o Brasil tem presenciado o surgimento de iniciativas do Poder Público com o objetivo de mitigar a formação de processos judiciais e difundir o acesso aos métodos alternativos de resolução de disputas. Outrossim, a pauta ganhou força com a promulgação de uma sequência normativa nos últimos anos, desde a Resolução do CNJ, sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses (nº 125/2010) até as leis federais – Lei de Mediação (nº 13.140/2015) e Novo Código de Processo Civil (nº 13.105/2015). Ainda, a partir de uma perspectiva de que a Justiça não é feita por meio de uma sentença racional, mas do consenso formado entre as partes, estes métodos – negociação, mediação e conciliação – serão tratados neste estudo como um estímulo à cultura de pacificação. Entretanto, tendo sob consideração que, por um lado há um esforço normativo visando à promoção de métodos consensuais, e, por outro, a quantidade de ações ajuizadas permanece crescendo consideravelmente, construiu-se a premissa de que a efetivação dos métodos alternativos no sistema jurídico transcende as esferas de influência dos Poderes Judiciário e Legislativo. Nesse sentido, a pesquisa tem por objetivo analisar o papel das universidades como promotoras da formação profissional dos operadores do direito. Portanto, é possível verificar se nossas universidades estão disseminando essa cultura de pacificação? Afinal, para além das mudanças efetuadas no ordenamento e no Judiciário, mostra-se indispensável o fomento a ferramentas de resolução de conflitos na base curricular obrigatória dos cursos de graduação dos futuros operadores do direito para a concretização de uma cultura alternativa à cultura litigante. Dessa forma, por meio de referenciais bibliográficos, pesquisa em bases de dados e utilizando os métodos exploratório e dedutivo, o presente trabalho avaliará, num primeiro momento, os currículos das universidades públicas federais brasileiras, bem como a reforma curricular proposta aos cursos de Direito pela Resolução CNE/CES nº 5/2018, pois, para além de outros pontos, ela já apresenta esta preocupação com a defasagem curricular do estudo de métodos autocompositivos. E, posteriormente, por meio de dados conclusivos, pretende colher subsídios para desenhos de políticas públicas que auxiliem nossa Academia a preparar profissionais que contribuam para que a cultura de pacificação se torne uma realidade na cultura jurídica brasileira. Por fim, o resultado preliminar de análise das ementas dos currículos das universidades públicas federais da Região Sul do Brasil revelou que: apenas 2 universidades possuem em suas cadeiras obrigatórias o ensino de métodos alternativos de solução de conflitos; outras 2 ofertam de forma optativa/eletiva; e, nas restantes, o assunto está diluído em outras cadeiras ou simplesmente não têm. Legitimando a dúvida sobre se a Academia jurídica brasileira está realmente comprometida com o desenvolvimento dessa cultura consensualista.